

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO
PARANÁ

Autos n.º 0003034-52.2024.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeado Administrador Judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas as empresas GMAC Investimentos, Gestão e Participações Ltda, Macro Comércio Internacional Ltda, Yardlei Alimentos Saudáveis S/A e Hercos Importação, Comércio e Distribuição Ltda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em atendimento à intimação retro, a Administradora Judicial vem exarar ciência quanto ao teor da decisão proferida no mov. 321.1, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) por *cram down*, conforme o art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), limitou os efeitos da Cláusula 4.6.5 apenas aos credores que manifestaram expressa concordância e declarou a ilegalidade das cláusulas 5.6 e 5.8 do referido instrumento.

Ademais, a AJ manifesta ciência das orientações e providências apresentadas no item 'III' da decisão, especialmente o item 'III.2', e, por fim, reforça que cumprirá integralmente seu dever de fiscalização do cumprimento do PRJ e das atividades das Recuperandas, de acordo com os deveres previstos no art. 22, II, 'a', e art. 64 da LREF.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

